

CONCORRÊNCIA CO SMCG N.º 003/2024

ANEXO I-D – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONCESSÃO COMUM PARA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS DE USO E UTILIDADE PÚBLICA NAS ESTAÇÕES E TERMINAIS DO BRT.

ANEXO I-D – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL, NA QUALIDADE DE PODER CONCEDENTE, E, [•], NA QUALIDADE DE CONCESSIONÁRIA, SOB A INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DA COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR.

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas:

De um lado,

- (i) **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, CEP 20.211-110, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo Secretário Municipal de Coordenação Governamental, [•], [qualificação], portador da carteira de identidade nº [•], expedida pelo [•], e inscrito no CPF/ME sob o nº [•], como **PODER CONCEDENTE**;

De outro,

- (ii) [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], representada por seu [•], [qualificação], portador da carteira de identidade nº [•], inscrito no CPF/ME sob o nº [•], como **CONCESSIONÁRIA**;

E, na qualidade de interveniente-anuente,

- (iii) a **COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR**, com sede na Rua Sacadura Cabral, 133, 3º andar, Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.081-261 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.628.243/0001-95, representada pelo Diretor-Presidente, [•], [qualificação] identidade nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF/ME sob o nº [•], e pelo Diretor de Operações, [•],

[qualificação], portador da carteira de identidade nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF/ME sob o nº [•]; e

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o PODER CONCEDENTE realizou licitação, na modalidade concorrência, conforme o Edital de Concorrência CO SMCG nº 03/2024 com a finalidade de selecionar empresa(s) para prestação do serviço de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A CONCEPÇÃO, DESENVOLVIMENTO, FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE USO E DE UTILIDADE PÚBLICA, dividido em quatro lotes;
- (ii) o ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor do Lote 4, correspondente ao serviço de manutenção, conservação, desenvolvimento e instalação de painéis publicitários de uso e utilidade pública nas estações e terminais BRT;
- (iii) o Lote 4 da LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente, o seu objeto foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO e este constituiu a CONCESSIONÁRIA.

As Partes e o interveniente-anuente resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. BASE LEGAL

1.1. Legislação Aplicável. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente contrato, especialmente a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Lei Complementar Municipal 37/98, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei

Municipal 207, de 19 de dezembro de 1980, ratificado pela Lei Complementar 1, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3.221, de 18 de setembro de 1981 e suas posteriores alterações e, no que for aplicável, pela LEI DE CONCESSÕES FEDERAL, pela Lei Federal 9.074/95 e pela LEI DE LICITAÇÕES, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas normas regulamentares de serviço, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto neste instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2. Direito Aplicável. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. Regime Jurídico. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- (i) regulamentar o SERVIÇO delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- (ii) aplicar sanções regulamentares e contratuais motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade;
- (iii) intervir na prestação do SERVIÇO, nos casos e condições previstas em lei, no regulamento e no CONTRATO;
- (iv) extinguir a CONCESSÃO, na forma prevista em lei e no CONTRATO;
- (v) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do SERVIÇO e as cláusulas do CONTRATO;

(vi) zelar pela boa qualidade do SERVIÇO, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS;

(vii) alterar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;

(viii) estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação e proteção de meio ambiente;

(ix) declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de SERVIÇO ou das OBRAS, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

(x) incentivar a competitividade; fomentar formação de associações de usuários em defesa de interesses relativos ao SERVIÇO e garantir a plena execução da CONCESSÃO.

1.4. Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

2.1. Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

(i) Em primeiro lugar, as normas legais;

(ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;

(iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,

(iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

2.1.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE.

2.1.2. As referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidas como referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS deste CONTRATO.

2.1.3. Os títulos atribuídos às Cláusulas e subcláusulas servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes Cláusulas e subcláusulas.

2.2. Termos Definidos. Os termos e expressões listados nessa subcláusula, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2.1. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ADJUDICATÁRIO”	LICITANTE à qual foi adjudicado o Lote 4, OBJETO da LICITAÇÃO;
“ANEXOS”	Os documentos que integram o presente CONTRATO;
“BENS REVERSÍVEIS”	Bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, conforme previsão contratual;
“BENS VINCULADOS À CONCESSÃO”	Bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado, nos termos do CONTRATO;
“CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR”	Eventos imprevisíveis e inevitáveis que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para quaisquer das PARTES ou

	inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de fatos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, previsíveis ou imprevisíveis, porém, inevitável e decorrente de atos da natureza;
“CONCESSÃO”	Concessão da prestação de serviço público para a concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção e conservação de mobiliário urbano de uso e de utilidade pública, dividida em 4 (quatro) LOTES, outorgada à(s) CONCESSIONÁRIA(S) pelo prazo e condições previstos;
“CONCESSIONÁRIA”	Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;
“CONTRATO”	O presente Instrumento jurídico, celebrado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;
“CONTROLADA”	Qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;
“CONTROLADORA”	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;
“CONTROLE”	O poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo devoto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas

	<p>deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou</p> <p>(ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;</p>
“DATA DA ORDEM DE INÍCIO”	Data a partir da qual serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
“DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO”	Data de publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município;
“EDITAL DE LICITAÇÃO” ou “EDITAL”	A Concorrência CO SMCG nº 03/2024;
“ENTIDADE FISCALIZADORA”	Significa a Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR, responsável pela fiscalização das atividades da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;
“ESTUDO ECONÔMICO DE REFERÊNCIA”	Significa o ANEXO III-D do EDITAL;
“FECHAMENTO FINANCEIRO”	Significa a satisfação ou renúncia de todas as condições precedentes à primeira liberação de recursos sob um contrato de FINANCIAMENTO relacionado ao financiamento de longo prazo da CONCESSÃO;
“FINANCIADOR”	Significa cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA, ou representam as partes credoras;
“FINANCIAMENTO”	Significa cada um dos financiamentos na forma de dívida, concedidos à

	CONCESSIONÁRIA para financiamento de suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO;
“FONTES DE RECEITAS”	Fontes de receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA em razão da exploração do OBJETO, conforme o CONTRATO;
“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”	A garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;
“LEI DE LICITAÇÕES”	Significa a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;
“LEI FEDERAL DE CONCESSÕES”	Significa a Lei Federal nº 8.987/95 e suas posteriores alterações;
“LICITAÇÃO”	A Concorrência CO SMCG nº 03/2024;
“MOBILIÁRIO URBANO” ou “MOBILIÁRIO”	Significa o mobiliário urbano painéis publicitários de uso e utilidade pública localizados exclusivamente nas estações e terminais BRT na forma descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
“MOBI-RIO”	Significa a Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTC – MOBI-Rio;
“MODELO FINANCEIRO”	É o modelo computadorizado financeiro que está incluindo as fórmulas matemáticas e os resultados relacionados, utilizados na elaboração das projeções financeiras da PROPOSTA ECONÔMICA, que incluem certas projeções e cálculos a respeito das receitas, despesas, o pagamento da dívida projetada etc. e que será anexado ao CONTRATO juntamente com o PLANO DE NEGÓCIOS. O MODELO FINANCEIRO pode ser atualizado no FECHAMENTO FINANCEIRO. Após ocorrido o FECHAMENTO FINANCEIRO, o MODELO FINANCEIRO será entendido como o modelo computadorizado financeiro que tenha sido auditado por um auditor independente aceito pelo PODER CONCEDENTE e utilizado para

	produzir as projeções financeiras nos termos do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO, e que será representado pelo material contido nos discos rígidos e print-outs, cujas cópias ficarão em posse do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA (“MODELO FINANCEIRO Atualizado e Auditado”);
“OBJETO”	Prestação de serviço público para a concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção e conservação de mobiliário urbano de uso e de utilidade pública, do Lote 4 referente ao mobiliário urbano de painéis publicitários de uso e utilidade pública nas estações e terminais do BRT na forma descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
“ORDEM DE INÍCIO”	Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à assinatura do CONTRATO, que estabelece o início da prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;
“OUTORGA”	Valor, fixo ou variável, a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos termos do disposto no EDITAL e CONTRATO;
“PARTES”	São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
“PLANO DE EXPANSÃO”	Plano contendo o cronograma físico-financeiro de expansão do número de MOBILIÁRIO URBANO existente, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA a partir das diretrizes estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
“PLANO DE MANUTENÇÃO”	Plano contendo os procedimentos técnicos de verificação de conformidade e funcionamento dos equipamentos, consertos e/ou substituições de peças e periféricos, com vistas à conservação e ao bom

	funcionamento do MOBILIÁRIO URBANO instalado, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA a partir das diretrizes estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
“PARCELA FIXA DA OUTORGA”	Valor indicado na PROPOSTA ECONÔMICA que a CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE em razão da outorga da CONCESSÃO e que definirá a seleção da proposta mais vantajosa oferecida na licitação;
“PARCELA VARIÁVEL DA OUTORGA”	Valor mensal variável a ser pago pela CONCESSIONÁRIA em razão da outorga da CONCESSÃO. A PARCELA VARIÁVEL DE OUTORGA será devida pela CONCESSIONÁRIA partir do quinto ano do CONTRATO sendo o valor devido apurado mediante a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA;
“PLANO DE NEGÓCIOS”	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, cobrindo todo o prazo da CONCESSÃO, bem como todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, ressalvado que as premissas apresentadas no EDITAL e em seus ANEXOS não vinculam qualquer pleito no âmbito da CONCESSÃO;
“PODER CONCEDENTE”	É o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Secretaria Municipal de Coordenação Governamental;
“PODER PÚBLICO”	Significa, para efeitos do CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE;

“PROJETO EXECUTIVO”	Documento técnico a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA com base nas diretrizes do TERMO DE REFERÊNCIA visando o detalhamento e as especificações do novo modelo de MOBILIÁRIO URBANO a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
“PROPOSTA ECONÔMICA”	Proposta financeira, apresentada pela CONCESSIONÁRIA nos termos e condições previstos no EDITAL, que contém o valor da PARCELA FIXA DA OUTORGA a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA;
“RECEITAS ACESSÓRIAS”	Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
“RECEITA OPERACIONAL BRUTA”	Expressão sinônima de faturamento bruto e que se refere a todo e qualquer ingresso financeiro que se integra ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na condição de elemento novo e positivo, sem reservas ou condições, e resultante de sua FONTE DE RECEITAS;
“RECEITAS FINANCEIRAS”	Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de título e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;
“SOCIEDADE COLIGADA”	A pessoa jurídica que detiver, em relação à outra, direta ou indiretamente, 10% (dez por

	cento) ou mais de participação no capital votante, sem deter seu controle;
“SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO” ou “SPE”	Sociedade de Propósito Específico constituída pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
“SUSEP”	Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;
“VALOR DO CONTRATO”	Valor que corresponde à soma dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência do CONTRATO.

3. ANEXOS

3.1. Anexos. Constituem ANEXOS desse CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PROPOSTA ECONÔMICA
ANEXO III	PLANO DE NEGÓCIOS
ANEXO IV	ESTATUTO SOCIAL
ANEXO V	MATRIZ DE RISCOS
ANEXO VI	EDITAL DE CONCORRÊNCIA SMCG Nº ___/2024

CAPÍTULO II – OBJETO E METAS DO CONTRATO

4. OBJETOS E METAS

4.1. Objeto. Este CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO da prestação dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS DE USO E UTILIDADE PÚBLICA NAS ESTAÇÕES E TERMINAIS BRT, no que se refere ao LOTE 4, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, e no CONTRATO, na forma da lei e, em especial:

4.2. Condições para a Exploração dos Serviços. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS, conforme previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, nas áreas designadas, oferecendo à população serviços de maneira eficiente.

4.2.1. Os SERVIÇOS, serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências e normas técnicas e regulamentares, bem como de todos os itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no Termo de Referência e no CONTRATO, na forma da lei.

4.2.2. A outorga da CONCESSÃO não modifica a natureza jurídica dos bens públicos de uso comum do povo ou especiais existentes na área da CONCESSÃO e nem transfere a propriedade destes à CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe tão somente executar os SERVIÇOS.

4.3. Metas. A presente CONCESSÃO tem por metas:

- (i) Promover a prestação dos CONCEPÇÃO, DESENVOLVIMENTO, FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE USO E DE UTILIDADE PÚBLICA, no que se refere ao LOTE 4, em conformidade com os princípios de transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito ao usuário e ao cidadão;
- (ii) Alcançar níveis objetivos de adequação, conforme especificados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- (iii) Dar continuidade ao processo de requalificação dos espaços públicos da Cidade do Rio de Janeiro, através da renovação e ampliação da oferta de mobiliário urbano;
- (iv) Aprimorar a gestão e a qualidade dos equipamentos públicos disponibilizados à população;

(v) Oferecer informação, qualidade de vida e bem-estar à população, promovendo maior conforto, segurança e saúde;

(vi) Integrar de forma harmônica o mobiliário urbano proposto à paisagem da Cidade e suas variações, adequando-os ao contexto do Rio de Janeiro e às várias linguagens que o compõe.

5. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

5.1. Declarações da Concessionária. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

(ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;

(iii) É uma sociedade de propósito específico, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;

(iv) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;

(v) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao

SERVIÇO e OBRAS, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

(vi) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

(vii) Está de acordo com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

(viii) Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da licitação;

(ix) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pelo ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;

(x) Somente poderá explorar o MOBILIÁRIO URBANO localizado dentro de terminais e estações de BRT operados pelo Município do Rio de Janeiro e/ou pela MOBI-RIO.

5.2. Declarações do Poder Concedente. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;

(ii) A licitação deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE;

(iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do PODER CONCEDENTE demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,

(iv) Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos anexos, e demais informações necessárias para a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO.

6. SERVIÇOS

6.1. Serviços. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do CONTRATO.

6.2. Diretrizes para a Prestação dos Serviços. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo também às metas.

6.2.1. Na forma e nos prazos estipulados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter para aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, os seguintes documentos:

(i) PLANO DE MANUTENÇÃO; e

(ii) PROJETO EXECUTIVO.

6.3. Serviço Adequado. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da legislação e regulamentos editados pelo Poder Concedente.

6.3.1. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.

6.3.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação ininterrupta dos SERVIÇOS, na forma regulamentar.

6.3.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições regulamentares e contratuais.

6.3.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação e normas regulamentares.

6.3.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

7. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

7.1. Licenças e Autorizações. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, inclusive ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.

7.1.1. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.2. As restrições e condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças, inclusive ambientais, deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.2. Interação. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do PODER CONCEDENTE.

7.3. Competências Contratuais. A CONCESSIONÁRIA cumprirá as competências expressamente contidas neste CONTRATO, exercendo, para tanto, apoio ao poder de polícia do PODER CONCEDENTE.

7.4. Participação em Reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

7.5. Remanejamento de Interferências para Serviços. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as PRESTADORAS para a realização das intervenções necessárias para os SERVIÇOS.

7.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as PRESTADORAS para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias.

7.5.2. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, de modo a minimizar os impactos da sua realização para a CONCESSIONÁRIA, para os USUÁRIOS e para terceiros.

7.6. Custo do Remanejamento de Interferências. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Prazo de Vigência do Contrato. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data estabelecida na ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÃO.

8.2. Prorrogação de Vigência do Contrato. O prazo contratual poderá ser prorrogado na forma da lei, a critério do PODER CONCEDENTE, nas hipóteses

previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, quando houver justificativa, ressalvado que a prorrogação somente será admitida quando:

- (i) inexistirem investimentos em atraso para realização pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) a CONCESSIONÁRIA estiver prestando os serviços de maneira adequada;
- (iii) a CONCESSIONÁRIA não tiver praticado infrações consideradas graves ou gravíssimas nos últimos 3 (três) anos do prazo contratual; e
- (iv) a CONCESSIONÁRIA se comprometer a realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.

9. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Período de Transição. A partir da ASSINATURA DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos (“Período de Transição”) para a tomada das medidas necessárias para efetivar a transferência dos SERVIÇOS constantes do objeto do CONTRATO.

9.1.1. Durante o Período de Transição, os serviços continuarão sendo operados exclusivamente sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE, limitando-se a CONCESSIONÁRIA ao seu acompanhamento. A fim de não afetar a gestão da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE se compromete, a partir da data de assinatura do CONTRATO, a não praticar qualquer ato que possa criar ou modificar direitos ou obrigações que se estendam além do prazo do Período de Transição, sem submetê-los à prévia e expressa aprovação da CONCESSIONÁRIA.

9.1.2. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE designarão representantes para o acompanhamento da execução e gestão dos serviços durante o Período de Transição, de modo que a CONCESSIONÁRIA tome conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas, de operação e manutenção, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, gestão de materiais, gestão

patrimonial, comercial e da operação e manutenção através dos seus procedimentos, rotinas, regulamentos, relatórios, ordens de serviços, programações, contratos de fornecimento de bens e serviços, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros relativos à prestação dos serviços.

9.1.3. Durante o Período de Transição, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão realizar vistoria nos bens integrantes do sistema existente que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de averiguar as condições de manutenção e operação do sistema, informações estas que deverão constar do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis referido na subcláusula abaixo.

9.2. Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do término do FASE DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão assinar o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis, no qual deverão ser identificados e descritos os BENS REVERSÍVEIS a serem transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a execução dos SERVIÇOS constantes do objeto do CONTRATO.

9.2.1. O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis será elaborado pela CONCESSIONÁRIA e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) quantitativo e localização geográfica dos MOBILIÁRIOS URBANOS existentes;
- (ii) individualização de cada MOBILIÁRIO URBANO com indicação do modelo específico com base nas informações do ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA; e
- (iii) registro fotográfico de cada MOBILIÁRIO URBANO, com descrição acerca de seu respectivo estado de conservação.

9.2.2. O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis deverá ser submetido para aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para verificar as informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

9.3. Ordem de Início. No prazo de até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO, a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá efetivamente a responsabilidade pela guarda, manutenção e vigilância dos BENS REVERSÍVEIS e iniciará a prestação dos SERVIÇOS.

9.3.1. Quando da transferência dos BENS REVERSÍVEIS para a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá fornecer para a CONCESSIONÁRIA, na medida de sua disponibilidade, o manual descritivo de cada instalação, projetos, “as built”, e infraestrutura de telecomunicações e internet, elétrica, hidráulica, bem como todas as demais informações.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, nos ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

- (i) Executar o SERVIÇO de forma adequada, em conformidade com as condições e princípios orientadores estabelecidos neste CONTRATO e na regulamentação do serviço;
- (ii) Cumprir os prazos e metas previstos nesse CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- (iii) Dispor de equipamentos, acessórios, equipe técnica qualificada e materiais necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (viii) Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, de acordo com as disposições legais e regulamentares e em observância às determinações do PODER CONCEDENTE;

- (ix) Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, diretamente ou por meio de seus CONTROLADORES, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE LICITAÇÃO, bem como atender as demais obrigações que lhe sejam impostas pelo referido instrumento;
- (x) Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em decorrência da execução da CONCESSÃO;
- (xi) Contratar e manter em vigor durante o prazo do CONTRATO a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos;
- (xii) Responsabilizar-se pelos danos que, por si, seus representantes ou subcontratados forem causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros na execução do presente CONTRATO;
- (xiii) Cumprir, em relação aos seus empregados, contratados e subcontratados, as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;
- (xiv) Conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- (xv) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do CONTRATO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

(xvi) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos e periodicidade determinados, em especial aquelas concernentes:

(a) as etapas de implantação;

(b) ao recolhimento de tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos tributários e ao cumprimento de obrigações acessórias;

(c) cumprimento de obrigações trabalhistas;

(d) as informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados ou, em não sendo este sujeito a auditoria, firmado pelo contador da CONCESSIONÁRIA e por seu representante legal; e,

(e) elementos do plano de negócios e do planejamento empresarial;

(xvii) Realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(xviii) Independentemente das informações solicitadas na forma do item (xv), encaminhar mensalmente ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias contados do encerramento de cada mês, Relatório Mensal de Conformidade, contendo a descrição

(a) das atividades realizadas no período;

(b) dos investimentos e desembolsos realizados com as OBRAS ou com o SERVIÇO;

(c) do cumprimento do cronograma de execução das OBRAS e de implantação do SERVIÇO;

(xix) Independentemente das informações solicitadas na forma do item (xiv), encaminhar semestralmente ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias

contados do encerramento de cada semestre, Relatório Semestral de Conformidade, contendo a descrição

- (a) das atividades realizadas no período;
- (b) dos investimentos e desembolsos realizados com o SERVIÇO;
- (c) do cumprimento do cronograma de prestação do SERVIÇO;
- (d) de atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção do SERVIÇO e suas justificativas; e,
- (e) dos demais dados considerados relevantes pela CONCESSIONÁRIA ou solicitados por escrito pelo PODER CONCEDENTE; além de relatório de sua situação econômico-financeira, incluindo, dentre outros itens, balancetes, balanços e demonstrações de resultados correspondentes, devidamente auditados ou, em não sendo estes sujeitos a auditoria, firmado pelo contador da CONCESSIONÁRIA e por seu representante legal; e do plano de negócios atualizado.

(xx) Manter ouvidoria organizada consoante regulamentação aprovada pelo PODER CONCEDENTE, para recebimento, encaminhamento, resolução e observação de queixas, reclamações, comentários e críticas de terceiros e de USUÁRIOS, diretamente ou via redirecionamento do PODER CONCEDENTE a partir de canais como o Portal de Atendimento 1746, disponibilizando ao PODER CONCEDENTE os relatórios correspondentes à sua atuação;

(xxi) Atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

(xxii) Publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação nacional e no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, bem como manter atualizado sítio na internet contendo tais informações e outras de caráter geral que possam ser de interesse dos USUÁRIOS e da sociedade;

(xxiii) Cumprir o disposto no Decreto 21.083/02 durante toda a vigência do CONTRATO;

(xxv) Permitir acesso dos órgãos de controle interno a documentos e informações da CONCESSIONÁRIA para fiscalização.

10.2. Deveres da Concessionária sobre as normas e exigências ambientais. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar rigorosamente todas as normas e exigências contidas na legislação ambiental, adotando as medidas e ações necessárias à prevenção e a correção de eventuais danos ambientais, potencial ou efetivamente causados pela execução do SERVIÇO, realizados a partir da emissão da data de ORDEM DE ÍNICIO, e, ainda, a manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos de fiscalização ambiental.

10.2.1. A obrigação referida acima não acarreta, para a CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilização por passivos ambientais, materializados ou não, anteriores ou decorrentes de fatos anteriores à data de ORDEM DE ÍNICIO, exceto se decorrentes de sua atuação direta durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO ou aqueles expressamente previstos no Edital e neste CONTRATO.

10.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter e renovar as licenças e autorizações já obtidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável, bem como obter as licenças e autorizações legalmente exigíveis para a prestação do SERVIÇO.

10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO (“Representante da Concessionária”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

10.3.1. A qualquer momento, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o seu representante, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

11. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

(i) colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA os estudos e projetos já realizados (por si, por outros entes a ele relacionados ou por terceiros), os quais poderão ser utilizados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;

(ii) apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos, observado que essa obrigação não tem o condão de transferir ao PODER CONCEDENTE a obrigação de obter as licenças e autorizações cuja responsabilidade seja da CONCESSIONÁRIA;

(iii) oficial as PRESTADORAS com a finalidade de auxiliar a CONCESSIONÁRIA a implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO;

(v) realizar a regulação e a fiscalização do objeto da CONCESSÃO, publicando periodicamente relatórios de fiscalização da CONCESSÃO para acesso do público em geral e dos usuários., contendo todos dados relevantes do acompanhamento da CONCESSÃO.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

12.1. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

(i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica;

(ii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE, à ENTIDADE FISCALIZADORA e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação do SERVIÇO;

(iii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

- (iv) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- (v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional; e
- (vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS.

13. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

13.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO.

13.1.1. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos, e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do CONTRATO de CONCESSÃO, inclusive de seus subcontratados.

13.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

13.3. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, incluindo os decorrentes de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE antes da assinatura do CONTRATO.

14. TRIBUTOS

14.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita.

14.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Fica ressalvado à CONCESSIONÁRIA o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA DA PROPOSTA que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.2.1. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI DE CONCESSÕES.

CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO

15. VALOR DO CONTRATO

15.1. Valor do Contrato. O valor do CONTRATO é de R\$ 11.790.233,10 (onze milhões setecentos e noventa mil duzentos e trinta e três reais e dez centavos), na data base de abril de 2024, correspondente à soma dos valores estimados de investimentos ao longo do prazo estipulado para a CONCESSÃO.

15.1.1. A alteração das premissas consideradas pela CONCESSIONÁRIA na apresentação de sua proposta não autorizará a recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro do CONTRATO, de modo que o PODER CONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada nas suas projeções.

15.2. Reajuste. Somente ocorrerá o reajustamento do valor do CONTRATO decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da ORDEM DE INÍCIO, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.2.1. Caso o índice previsto neste CONTRATO seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a atualização do poder aquisitivo da moeda.

16. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

16.1. Fontes de Remuneração da Concessionária. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta por FONTES DE RECEITA e RECEITAS ACESSÓRIAS.

17. FONTES DE RECEITA

17.1. Fontes de Receita. A remuneração da CONCESSIONÁRIA consistirá na exploração publicitária exclusiva do MOBILIÁRIO URBANO correspondente ao LOTE 4, conforme diretrizes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17.1.1. Não serão permitidas a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos SERVIÇOS.

17.1.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá explorar o MOBILIÁRIO URBANO localizado dentro de terminais e estações de BRT operados pelo Município do Rio de Janeiro e/ou pela MOBI-RIO.

17.2. Nenhum valor será devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em função da execução do OBJETO.

17.3. A receita operacional resultante da gestão do OBJETO contratual deverá ser suficiente para remunerar todos os investimentos, custos e despesas decorrentes da execução do CONTRATO.

17.4. Todas as demais receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA a partir da execução do OBJETO contratual, desde que não advindas da exploração publicitária do mobiliário urbano correspondente ao LOTE 4, serão consideradas como fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS.

18. RECEITAS ACESSÓRIAS

18.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

18.1.1. Para a proposição de RECEITAS ACESSÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE solicitação contendo plano de negócios específico, que contemplará, no mínimo, objeto e produto pretendidos, público alvo, modelo de geração de receitas, projeções do fluxo de caixa contendo estimas de investimentos, receitas, despesas e tributos, viabilidade técnica e jurídica da proposta, percentual sugerido de compartilhamento de receita com o PODER CONCEDENTE, identificação dos riscos para a prestação dos SERVIÇOS decorrentes da execução da atividade geradora de RECEITA ACESSÓRIA e as opções para mitiga-los, análise de rentabilidade do negócio, bem como outras informações necessárias ao devido entendimento do negócio.

18.1.2. O PODER CONCEDENTE decidirá sobre a solicitação de que trata a subcláusula acima no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

18.1.3. No prazo previsto pela subcláusula 18.1.2, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no plano de negócios, nos estudos de viabilidade e no mecanismo e/ou percentual de compartilhamento

de receita acessória, hipótese na qual o mencionado prazo ficará suspenso da data de comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da proposta pelo PODER CONCEDENTE.

18.1.4. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada.

18.2. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA.

18.3. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

18.4. Vigência dos Contratos. O prazo de todos os contratos de exploração ECONÔMICA celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

18.5. Constituição de Subsidiárias. A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto desta Cláusula por meio de suas subsidiárias ou controladas.

18.6. Receitas Financeiras. As RECEITAS FINANCEIRAS pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

19. PAGAMENTO DA OUTORGA

19.1. Parcela Fixa da Outorga. Para a assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE o percentual de 50% (cinquenta por cento) da PARCELA FIXA DA OUTORGA constante de sua PROPOSTA ECONÔMICA em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO.

19.1.1. O saldo remanescente da PARCELA FIXA DA OUTORGA deverá ser pago em 16 (dezesesseis) parcelas anuais e será reajustado de acordo com a variação do

índice IPCA contados 12 (doze) meses após o pagamento da primeira parcela, sendo devido a partir do 49º (quadragésimo nono) mês do CONTRATO, contado a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

19.2. Parcela Variável da Outorga. A PARCELA VARIÁVEL DA OUTORGA deverá ser paga a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, e corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA mensal da CONCESSIONÁRIA, com apuração corrente na vigência de sua apuração, sendo:

$$OV = \%PC \times RB$$

Onde:

- OV é o valor mensal da OUTORGA variável em Reais (R\$);
- RB é a RECEITA OPERACIONAL BRUTA em Reais (R\$) apurada mensalmente;
- %PC é o percentual de 5% (cinco por cento) referente à PARCELA VARIÁVEL DA OUTORGA.

19.2.1. A RECEITA OPERACIONAL BRUTA, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de PARCELA VARIÁVEL DA OUTORGA será apurada considerando o final de cada mês no calendário com base nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA de cada mês.

19.2.2. Os cálculos dos valores de PARCELA VARIÁVEL DA OUTORGA devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar a respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE FISCALIZADORA, e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente em instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

19.2.3. Recebida a memória de cálculo da PARCELA VARIÁVEL DA OUTORGA, o PODER CONCEDENTE terá até 15 (quinze) dias corridos para analisar o valor da PARCELA VARIÁVEL DA OUTORGA a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, podendo decidir pela aceitação ou rejeição do valor da PARCELA VARIÁVEL DA OUTORGA.

19.2.3.1. A decisão referida no item 19.2.3.1 será informada por escrito à CONCESSIONÁRIA, acompanhada da devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a embasaram e, no caso de rejeição, indicação do valor apropriado de PARCELA VARIÁVEL DA OUTORGA.

19.2.3.2. Em caso de aprovação do valor, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao pagamento da PARCELA VARIÁVEL DA OUTORGA na forma da subcláusula 19.2.2.

19.2.3.3. Em caso de rejeição do valor de PARCELA VARIÁVEL DA OUTORGA:

a) a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao pagamento do valor incontroverso da PARCELA VARIÁVEL DA OUTORGA, no prazo do item 19.2.2;

b) será aberto prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da CONCESSIONÁRIA, para solução entre as Partes na forma da Cláusula 46.

19.2.3.4. Após a solução definitiva da controvérsia, nos termos do item 19.2.3.3, item “b”, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder, se aplicável, ao pagamento do valor remanescente da PARCELA VARIÁVEL DA OUTORGA, em até 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigido com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

19.2.3.5. Independentemente da ocorrência de quaisquer interpelações nos termos do subitem 19.2.3.3, os pagamentos das PARCELAS VARIÁVEIS DA OUTORGA futuras devem seguir o cronograma previsto na presente cláusula.

19.3. Mora da Concessionária. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague as parcelas de OUTORGA (fixa e variável) na data de vencimento incorrerá em multa moratória de 10% (dez por cento) do valor devido, podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em caso de atrasos.

19.4. Fiscalização da Outorga. Para a fiscalização do valor pago a título de OUTORGA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE FISCALIZADORA, dentre outras informações e documentos por ela solicitados:

(i) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim de cada trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;

(ii) anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo o balanço patrimonial em sua forma completa, ou seja Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e relatórios, pareceres de auditorias independentes, bem como o balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos.

19.5. Auditoria Contábil. O PODER CONCEDENTE poderá contratar, a seu critério, auditoria contábil a fim de apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e do juro e da multa moratória prevista nesta cláusula.

20. PLANO DE NEGÓCIOS

20.1. Alterações do Plano de Negócios. O PLANO DE NEGÓCIOS será atualizado, mediante acordo entre as PARTES, para refletir:

(i) os termos e as condições finais do(s) FINANCIAMENTO(S) utilizados pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) quaisquer resultados de processos de auditoria;

(iii) alterações de cenário econômico que venham a impactar nas condições de execução da CONCESSÃO;

(iv) alterações no planejamento empresarial da CONCESSIONÁRIA; e/ou

(v) alterações contratuais determinadas ou recomposições de equilíbrio econômico-financeiro concedidas pelo PODER CONCEDENTE.

20.1.1. Em nenhuma circunstância, a mera atualização do PLANO DE NEGÓCIOS dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.2. Riscos de erros e omissões no Plano de Negócios. A CONCESSIONÁRIA assume totalmente o risco de quaisquer erros ou omissões no PLANO DE NEGÓCIOS e não terá direito a qualquer forma de indenização, reivindicação ou qualquer outro direito frente ao PODER CONCEDENTE por qualquer perda ou dano que sofra em consequência de tais erros ou omissões.

CAPÍTULO V – CONCESSIONÁRIA

21. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

21.1. Estatuto Social. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração do poder de controle.

21.2. Sede. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será no Município do Rio de Janeiro.

21.3. Capital Social. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior ao montante de 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO, equivalente a R\$ 1.175.498,20 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos) e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito, devendo os 90% (noventa por cento) restantes serem integralizados, conforme previsto no PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.

21.4. Governança Corporativa. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

21.5. Exercício Social. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

21.6. Prazo de Duração. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

21.7. Contratação com Partes Relacionadas. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com partes relacionadas deverão observar condições e preços de mercado. São consideradas partes relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM 560/08, conforme alterada ou substituída. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com partes relacionadas.

22. CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

22.1. Controle da Concessionária. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido por empresas que detiverem, de forma isolada ou conjunta, a maioria do capital votante.

23. TRANSFERÊNCIA E MODIFICAÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E CONCESSÃO E SUBCONCESSÃO

23.1. Transferência e Modificação do Controle Acionário da Concessionária. Os CONTROLADORES só poderão transferir ou modificar o controle da CONCESSIONÁRIA, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, regulada pela Cláusula 31.

23.2. Autorização de Pedido de Transferência do Controle Acionário. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da CONCESSIONÁRIA, manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de

transferência do controle, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

23.3. Cessão do Contrato. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE desde que mantida a mesma aptidão técnica exigida inicialmente na qualificação técnica da LICITAÇÃO, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

23.4. Subconcessão. A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir subconcessão da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 26 da LEI DE CONCESSÕES.

24. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

24.1. Capacitação Técnica. Os CONTROLADORES deverão assegurar para a CONCESSIONÁRIA a capacitação técnica necessária ao cumprimento do CONTRATO, compartilhando ou lhe cedendo, gratuita ou onerosamente, na extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a experiência e o conhecimento exigidos pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

24.2. Modificação do Controle da Concessionária. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA, apurado conforme disposição do artigo 116, da Lei Federal 6.404/76, só poderá ser modificado com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

24.3. Integralização do Capital Social. Os CONTROLADORES deverão integralizar o capital social da CONCESSIONÁRIA nas formas e nos prazos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Subcontratação. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o

desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

25.1.1. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não estabelecem nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

25.1.2. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

25.1.3. Nos contratos para a subcontratação de atividades diretamente ligadas com a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, na forma da cláusula 39.2, item (iii), assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no contrato firmado.

26. PROPRIEDADE INTELECTUAL

26.1. Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA deverá obter as licenças ou autorizações necessárias para a utilização de direitos de propriedade intelectual de terceiros durante a execução do CONTRATO.

26.2. Registro de Propriedade Intelectual. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da CONCESSIONÁRIA deverão ser registrados nos termos da lei.

26.3. Obra ou Invenção Elaborada sob Encomenda da Concessionária. A obra ou invenção cuja concepção tenha sido incumbida a terceiro que mantenha relação empregatícia ou vínculo societário ou contratual com a CONCESSIONÁRIA deverá ser considerada de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá exercer todos os direitos de exploração da obra ou invenção concebida.

26.3.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a adotar as providências necessárias para assegurar a titularidade ou a cessão em seu favor dos direitos autorais relativos à

obra ou invenção de que trata a cláusula acima, se responsabilizando integralmente por qualquer reivindicação de terceiro sobre a obra ou invenção.

26.4. Infração a Direitos de Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA deverá isentar, auxiliar na defesa e indenizar o PODER CONCEDENTE de prejuízos decorrentes de qualquer ação fundada em infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros. A mesma regra aplicar-se-á caso o PODER CONCEDENTE utilize direitos de propriedade intelectual no âmbito do CONTRATO, quando então a CONCESSIONÁRIA deverá ser isenta, auxiliada na defesa e indenizada em caso de infração de direitos de propriedade intelectual pelo PODER CONCEDENTE.

26.4.1. Em caso de infração pela CONCESSIONÁRIA que possa colocar em risco a prestação dos SERVIÇOS, possa causar sua interrupção ou prejudicá-lo de qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre a infração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento em que a CONCESSIONÁRIA tomou conhecimento ou foi cientificada de tal infração, sendo assegurado ao PODER CONCEDENTE intervir no processo caso entenda necessário, a seu exclusivo critério. O não cumprimento dessa obrigação pela CONCESSIONÁRIA poderá ser causa de declaração de caducidade do CONTRATO.

26.5. Reversão dos Direitos de Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias para que o PODER CONCEDENTE possa utilizar os direitos de propriedade intelectual direta ou indiretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS após a extinção do CONTRATO, por qualquer causa. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que tais direitos sejam cedidos ou licenciados, em caráter irrevogável, irretroatável e a título gratuito ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES

27. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

27.1. Alterações do Contrato. Poderá haver a alteração do CONTRATO, na forma da Lei.

27.2. Revisão Ordinária da Prestação dos Serviços. A cada 5 (cinco) anos, contados da data da ORDEM DE INÍCIO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão realizar avaliação conjunta da prestação dos SERVIÇOS, de maneira a assegurar que estes sejam prestados de acordo com critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança.

27.2.1. Para a incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, na forma mencionada nesta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA apresentará as novas alternativas de equipamentos, mobiliário e/ou instalações para homologação do PODER CONCEDENTE, respeitados os parâmetros financeiros acordados pelas PARTES.

27.2.2. Por ocasião da revisão ordinária, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão avaliar acréscimos e supressões ocorridos no período relativos aos seguintes elementos:

(i) quantitativo inicial do MOBILIÁRIO URBANO previsto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; e

(ii) quantitativo inicial de estações e terminais de BRT que integram o escopo do CONTRATO.

27.3. Revisão Extraordinária da Prestação dos Serviços. Sempre que houver um grande salto tecnológico que permita a CONCESSIONÁRIA atingir os objetivos e as metas da CONCESSÃO com maior facilidade ou haja mudança tecnológica que possa trazer um grande incremento na produtividade das atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão iniciar uma revisão extraordinária da prestação dos SERVIÇOS.

28. ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. Assunção de Riscos. A CONCESSIONÁRIA assumirá a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, com exceção dos que tenham sido alocados de maneira diversa nesse CONTRATO.

28.2. Mitigação de Riscos. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.

28.3. Riscos Assumidos pela Concessionária. Dentre outros, são riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão da presente CONCESSÃO, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE:

- (i) custos excedentes aos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;
- (ii) atraso no cumprimento dos cronogramas previstos nos ANEXOS, salvo no caso de atraso causado pelo PODER CONCEDENTE;
- (iii) adequação da tecnologia empregada nos SERVIÇOS da CONCESSÃO;
- (iv) perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS;
- (v) contratação dos FINANCIAMENTOS;
- (vi) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- (vii) variação das taxas de câmbio;
- (viii) descobertas arqueológicas ou outras atinentes ao patrimônio cultural;
- (ix) recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, exceto o passivo não conhecido e anterior à data de assinatura de emissão da ORDEM DE INÍCIO;
- (x) custo do remanejamento das interferências;

- (xi) incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a implantação e operação da CONCESSÃO;
- (xii) prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- (xiii) ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- (xiv) não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA;
- (xv) obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO;
- (xvi) prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO; e,
- (xvii) ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

28.3.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA

28.4. Eventos Escusáveis. Desde que não causados pela própria CONCESSIONÁRIA, são considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) interrupção ou falha de serviços prestados pelas PRESTADORAS, tais como fornecimento de energia e telecomunicações;
- (ii) ações ou omissões das PRESTADORAS;
- (iii) falha ou interrupção no fornecimento de combustível que afete os SERVIÇOS.

28.4.1. Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE imediatamente sobre o ocorrido, informando no mínimo:

(i) detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

(ii) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;

(iii) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

(iv) as obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,

(v) outras informações consideradas relevantes.

28.4.2. Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo por ele determinado, do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável (“Período de Tolerância”). Durante o Período de Tolerância, o PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade do CONTRATO ou iniciar os procedimentos previstos para tanto, observado que a CONCESSIONÁRIA continuará sujeita às penalidades de advertência e multa.

28.5. Força Maior e Caso Fortuito. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

28.5.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO, observado o disposto nas Cláusulas 29 e 30. A extinção poderá ocorrer desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

(i) as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,

(ii) a manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato).

28.5.2. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

29. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, no TERMO DE REFERÊNCIA, no ESTUDO ECONÔMICO DE REFERÊNCIA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

29.1.1. Para efeito deste CONTRATO, o equilíbrio econômico-financeiro somente será restabelecido quando a relação de proporcionalidade entre os encargos e a remuneração da CONCESSIONÁRIA for rompida, em função da superveniência de algum risco que tenha sido integral ou parcialmente e expressamente assumido pelo PODER CONCEDENTE.

29.2. Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses descritas abaixo:

(i) não cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(ii) modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(iii) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, quando comprovados os seus impactos nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

(iv) em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(v) em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de assinatura do CONTRATO, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO.

29.2.1. Não dará ensejo a pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quaisquer variações ordinárias previsíveis, consideradas aquelas inerentes ao mercado e à álea empresarial da CONCESSIONÁRIA, ou na variação de custos não previstos por equívoco ou deficiência na formulação da PROPOSTA ECONÔMICA e/ou do PLANO DE NEGÓCIOS.

29.3. Solicitação de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas nas subcláusulas 29.2 e 29.4, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

29.4. Fato Gerador do Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Favor da Concessionária. Caberá o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pela CONCESSIONÁRIA, quando o risco motivador do reequilíbrio estiver expressamente atribuído ao PODER CONCEDENTE.

29.5. Fato Gerador do Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Favor do Poder Concedente. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

29.6. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- (i) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observado, no cômputo total da vigência, o prazo máximo estabelecido na legislação aplicável;
- (ii) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos a ela vinculantes;
- (iii) revisão do valor devido a título de OUTORGA, para mais ou para menos;
- (iv) compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
- (v) reversão à CONCESSIONÁRIA das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriadas ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;

- (vi) pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida;
- (vii) outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; ou
- (viii) combinação das modalidades anteriores.

29.7. Manutenção da Alocação de Riscos. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

29.8. Resolução de Divergências. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

30. PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

30.1. Revisão Extraordinária. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que tal medida seja imprescindível à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.2. Requisitos da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato iniciado pela Concessionária. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser obedecidos os procedimentos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, notadamente

o Decreto Municipal nº 36.665/2013 e eventuais alterações, assim como os seguintes requisitos:

(i) ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto das ocorrências nas projeções do PLANO DE NEGÓCIOS apresentada pela CONCESSIONÁRIA antes da assinatura do CONTRATO, indicando os Fluxos de Caixa projetados antes do evento de desequilíbrio e depois do evento do desequilíbrio;

(ii) ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;

(iii) deverá conter indicação da pretensão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a CONCESSIONÁRIA entenda mais adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou pela legislação aplicável;

(iv) o PODER CONCEDENTE poderá solicitar informações adicionais à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega do relatório técnico ou laudo pericial. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar as informações adicionais nos 15 (quinze) dias subsequentes. Uma vez recebidas as informações adicionais, o PODER CONCEDENTE deverá se pronunciar sobre a proposta da CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias após a entrega das documentações adicionais;

(v) todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Parte interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à Parte interessada.

30.3. Consulta à órgãos e entidades técnicas. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

30.4. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato iniciado pelo Poder Concedente. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, com prazo de 60 (sessenta) dias para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes.

30.5. Relatório Técnico. O relatório técnico, de que tratam as subcláusulas anteriores, deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

30.6. Análise do Pleito. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

30.7. Acesso à informação. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentado.

30.8. Contratação de entidade especializada. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.

30.9. Renúncia. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a revisão extraordinária importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO

31. FINANCIAMENTO

31.1. Contratação de Financiamentos. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à adequada prestação do SERVIÇO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis, desde que estes revelem termos e condições usualmente praticados no mercado, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

31.2. Direitos Emergentes da Concessão. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, por decisão motivada, os direitos emergentes da CONCESSÃO, ai expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à remuneração tarifária, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO, nos termos deste CONTRATO.

31.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

31.3. Garantia de Ações. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

31.4. Atuação do Poder Concedente. A constituição das garantias referidas nas subcláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

31.5. Pagamentos Diretos. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

31.6. Prazo para o Fechamento Financeiro. A CONCESSIONÁRIA deve ajustar e fechar os contratos de FINANCIAMENTO para a CONCESSÃO dentro de um período máximo de 8 (oito) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO.

31.6.1. Ainda que o FECHAMENTO FINANCEIRO não ocorra dentro de 8 (oito) meses contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve começar a realizar as atividades previstas no CONTRATO.

31.6.2. Sem prejuízo do disposto acima, o PODER CONCEDENTE, em vista das circunstâncias, pode estender o prazo para o FECHAMENTO FINANCEIRO em, no

máximo, 6 (seis) meses adicionais, observado que os prazos que devem ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA não serão estendidos nesse caso.

31.6.3. No caso de o FECHAMENTO FINANCEIRO não ocorrer no período máximo permitido, incluída eventual extensão, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar um MODELO FINANCEIRO alternativo que garanta uma disponibilidade razoável de recursos para a continuação das atividades da CONCESSÃO, baseado nas fontes de FINANCIAMENTO que entender pertinentes, incluindo capital próprio.

31.6.4. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os FINANCIAMENTOS necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

31.7. Riscos relacionados com os prazos e condições de Financiamento. As condições de FECHAMENTO FINANCEIRO relacionadas ao montante de dívidas assumida pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA.

31.8. Intervenção do Financiador. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

31.9. Efetivação da Intervenção. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- (i) nomear a si próprio ou a terceiro como interventor;
- (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 31 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE;
- (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias;
- (iv) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte;
- (v) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA;
- (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

31.9.1. Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por este indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, podendo exigir ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27 da LEI DE CONCESSÕES.

31.10. Transferência de Controle para os Financiadores. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

31.10.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto,

bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

31.10.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

31.10.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

31.10.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO

32. FISCALIZAÇÃO

32.1. Fiscalização Técnica. A fiscalização técnica, de responsabilidade da ENTIDADE FISCALIZADORA, abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) a prestação dos SERVIÇOS; e
- (ii) a observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

32.2. Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil. A fiscalização econômico-financeira e contábil, de responsabilidade da ENTIDADE FISCALIZADORA, abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) a análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;

(ii) a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,

(iii) exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

32.3. Acesso dos Agentes do Poder Concedente. Os agentes do PODER CONCEDENTE e/ou da ENTIDADE FISCALIZADORA terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, quaisquer documentos, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA restringir o disposto nesta subcláusula. A fiscalização pela ENTIDADE FISCALIZADORA não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

32.3.1. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela ENTIDADE FISCALIZADORA deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela ENTIDADE FISCALIZADORA.

32.4. Obrigações da Concessionária na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pela ENTIDADE FISCALIZADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

(i) prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

(ii) atender prontamente as exigências e observações feitas;

(iii) notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE FISCALIZADORA a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO, ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;

(iv) instalar um posto de fiscalização, quando for o caso.

32.5. Prerrogativas do Poder Concedente na Fiscalização. O PODER CONCEDENTE, de ofício ou mediante manifestação prévia da ENTIDADE FISCALIZADORA, poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

(i) determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;

(iii) exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;

(iv) requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada no seu descumprimento ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

32.5.1. As determinações do PODER CONCEDENTE e/ou da ENTIDADE FISCALIZADORA para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

32.6. Responsabilidade da Concessionária. A fiscalização do PODER CONCEDENTE exercida pela ENTIDADE FISCALIZADORA não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que aos SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

33. ENCARGO DE FISCALIZAÇÃO

33.1 Encargo de Fiscalização. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços OBJETO do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE

FISCALIZADORA a título de Encargos de Fiscalização do Contrato o percentual de 3% (três por cento) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA mensal da CONCESSIONÁRIA.

33.1.1. O Encargo de Fiscalização do Contrato será devido a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

33.2. Forma de Cobrança. A ENTIDADE FISCALIZADORA deverá emitir, mensalmente, o competente documento de cobrança à CONCESSIONÁRIA, discriminando o valor do Encargo de Fiscalização devido, na forma da subcláusula 33.1.

33.3. Prazo de Pagamento. Em até 15 (quinze) dias corridos contados de seu recebimento, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar o valor constante no documento de cobrança, em conta corrente indicada pela ENTIDADE FISCALIZADORA.

33.4. Mora no Pagamento. Em havendo atraso no pagamento do Encargo de Fiscalização, independentemente de eventual justificativa, este deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA-E até a data do efetivo pagamento, não obstante a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor apresentado no documento de cobrança, podendo o PODER CONCEDENTE acionar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor da ENTIDADE FISCALIZADORA.

33.5. Divergências. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, este será devolvido à ENTIDADE FISCALIZADORA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

34. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

34.1. Instituição de Garantia de Execução do Contrato. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante igual a 0,5% (meio por cento) do VALOR

DO CONTRATO, prestada em favor do PODER CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados aos SERVIÇOS, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.

34.1.1. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

34.1.2. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer primeiro.

34.1.3. Sempre que houver alteração no valor do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

34.2. Modalidades. Nos termos do artigo 96 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

(i) Depósito. Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

(ii) Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravame;

(iii) Fiança Bancária. A fiança deverá:

(a) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil;

(b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 834, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro);

(c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA;

(d) prever que, no caso de não renovação da fiança por comunicação expressa da fiadora, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias;

(e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original; e,

(f) incluir as cláusulas previstas no Decreto Municipal 26.244/06 e suas alterações.

(iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá:

(a) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

(b) ser ressegurada nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que não haja comunicação formal da seguradora contrária à renovação do prazo estipulado;

(d) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e

(e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

34.3. Hipóteses de Execução. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

34.4. Valores Executados e não Utilizados. Os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA.

34.5. Despesas. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

34.6. Liberação da Garantia de Execução do Contrato. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será gradualmente liberada, à medida que o OBJETO seja prestado, conforme cronograma ser acordado entre as PARTES.

34.7. Reajuste do Valor da Garantia de Execução do Contrato. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustado sempre que o for o VALOR DO CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 15.

35. SEGUROS

35.1. Seguros das Obras. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante todas as etapas da execução das OBRAS, seguro de risco de engenharia para instalação e montagem, do tipo “all risks”, incluindo mas não se limitando à

cobertura de danos decorrentes de tumulto, de vandalismo, de eventos naturais, de erros do projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante).

35.2. Seguros das Operações. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, apólices de seguro que englobem equipamentos, instalações, sistemas e outros bens vinculados à operação dos SERVIÇOS.

35.3. Riscos Seguráveis. Os seguros deverão cobrir pelo menos os seguintes riscos:

- (i) riscos nomeados e operacionais;
- (ii) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- (iii) equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- (iv) roubo e furto qualificado (exceto valores);
- (v) vendaval/fumaça/chuvas/inundação;
- (vi) vidros;
- (vii) tumultos/vandalismo/atos dolosos;
- (viii) danos elétricos;
- (ix) danos materiais e morais.

35.4. Seguro de Responsabilidade Civil. A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor seguro de responsabilidade civil das suas operações, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais e/ou morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

35.4.1. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações não deverá ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

35.4.2. O valor do limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações contratado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser reajustado sempre que o for o VALOR DO CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 15.

35.5. Contratação e Renovação do Seguro de Riscos Patrimoniais. O seguro de riscos patrimoniais deverá ser contratado com o início da operação e renovado, anualmente, até o último ano de vigência do CONTRATO. O valor em risco desta apólice deverá contemplar todos os bens e equipamentos e o respectivo valor deverá ser atualizado anualmente.

35.6. Alteração dos Seguros. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

35.7.1. Caso algum dos seguros acima deixe de ser oferecido no mercado ao longo do prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar tal fato ao PODER CONCEDENTE por meio de documentação hábil. Após essa comprovação, as PARTES deverão firmar um aditivo ao CONTRATO para estabelecer a exigência de seguro equivalente ou remover a exigência do seguro do CONTRATO e ajustar o seu equilíbrio econômico-financeiro para refletir a variação dessa despesa.

35.8. Vigência dos Contratos de Seguro. Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil.

35.10. Beneficiários. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

36. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36.1. Inadimplemento. No caso de a CONCESSIONÁRIA não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, às seguintes sanções administrativas, cominadas isolada ou concomitantemente:

(i) advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

(ii) multa;

(iii) caducidade da CONCESSÃO;

(iv) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos;

(v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

36.1.1. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

(i) até 0,05% (cinco centésimos por cento) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA anual da CONCESSIONÁRIA no caso de infração considerada leve;

(ii) até 0,1% (um décimo por cento) do valor da RECEITA OPERACIONAL BRUTA anual da CONCESSIONÁRIA na hipótese de infração de média gravidade;

(iii) até 0,5% (meio por cento) do valor da RECEITA OPERACIONAL BRUTA anual da CONCESSIONÁRIA caso caracterizada infração de natureza grave; e

(iv) até 1% (um por cento) do valor da RECEITA OPERACIONAL BRUTA anual da CONCESSIONÁRIA no caso de infração gravíssima;

36.1.2. A reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes parâmetros:

(i) no mínimo 0,005% (cinco milésimos por cento) e no máximo 0,01% (um centésimo por cento) do valor da RECEITA OPERACIONAL BRUTA anual da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização que caracterize infração de natureza leve ou média; e

(ii) no mínimo 0,015 (quinze milésimos por cento) e no máximo 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da RECEITA OPERACIONAL BRUTA anual da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

36.2. Período de Cura. Para fins exclusivamente de decretação de intervenção ou caducidade, somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o “Período de Cura”) a depender da gravidade do inadimplemento. A concessão do Período de Cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

36.3. Independência das Instâncias. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, não se confunde com a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável ou de outras sanções contratuais.

36.4. Elementos de Dosimetria. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

(i) a natureza e a gravidade da infração;

- (ii) os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente, aos agentes públicos e aos usuários;
- (iii) a vantagem indevida auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- (iv) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- (v) a situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA;
- (vi) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências;
- (vii) o caráter técnico e as normas de prestação dos serviços;
- (viii) o histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA; e
- (ix) a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos.

36.5. Gradação das Penalidades. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano não impacte diretamente os SERVIÇOS do CONTRATO;
- b) a infração será considerada de média gravidade, se não caracterizadas nas alíneas “c” e “d” desta subcláusula;
- c) a infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar estar presente 01 (um) dos seguintes fatores:
 - (i) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé; e
 - (ii) da infração decorrer benefício indevido para a CONCESSIONÁRIA;
- d) a infração será considerada gravíssima, podendo ser aplicada a multa máxima prevista, quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias da CONCESSÃO e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que o comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar o meio-

ambiente, a segurança pública, os direitos dos usuários, o erário ou a continuidade da CONCESSÃO.

36.5.1. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá as categorias de incidência abaixo:

Ocorrência		Categoria	Incidência
1	Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE FISCALIZADORA	LEVE	Por reunião que não participar
2	Não adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (<i>compliance</i>)	LEVE	Por ocorrência
3	Não apresentar anualmente relatório auditado da situação contábil da CONCESSIONÁRIA	LEVE	Por dia de atraso
4	Não publicar suas demonstrações financeiras no período de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do que prevê a Lei nº 6.404/1976 e a Lei nº 8.987/1995	LEVE	Por dia de atraso
5	Deixar de apresentar, quando solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem em quaisquer serviços vinculados à concessão, nos termos do CONTRATO	LEVE	Por dia de atraso
6	Deixar de comunicar de maneira imediata ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes, todas as ocorrências, infrações e atos de depredação e vandalismo, ocorridos no MOBILIÁRIO URBANO objeto do presente CONTRATO	LEVE	Por ocorrência
7	Aplicação de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, que estejam relacionadas ao mesmo fato	MÉDIA	Por ocorrência em um período de um mês
8	Dispensar, por meio de seus prepostos, representantes ou pelas publicidades	MÉDIA	Por ocorrência

	veiculadas, tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE, à ENTIDADE FISCALIZADORA ou aos USUÁRIOS (por ato discriminatório)		
9	Deixar de apresentar, quando solicitado, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO	MÉDIA	Por ocorrência
10	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO	MÉDIA	Por ocorrência
11	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO	MÉDIA	Por ocorrência
12	Deixar de fornecer ao PODER CONCEDENTE quaisquer documentos pertinentes à e informações CONCESSÃO quando formalmente solicitado, ou não permitir o livre acesso ao PODER CONCEDENTE às informações sobre os serviços e atividades da CONCESSÃO	MÉDIA	Por informação não arquivada ou por negativa de acesso
13	Deixar de realizar o pagamento devido a título da PARCELA FIXA DE OUTORGA, PARCELA VARIÁVEL DE OUTORGA, de compartilhamento RECEITAS ACESSÓRIAS ou do Encargo de Fiscalização na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS	MÉDIA	Por dia de atraso
14	Deixar de atender os prazos estipulados para entrega e revisão do PLANO DE	MÉDIA	Por dia de atraso

	MANUTENÇÃO, do PLANO DE EXPANSÃO, e do PROJETO EXECUTIVO		
15	Deixar de cumprir os prazos estipulados no PLANO DE MANUTENÇÃO e no PLANO DE EXPANSÃO	MÉDIA	Por semana de atraso
16	Deixar de cumprir as obrigações dispostas no PLANO DE MANUTENÇÃO e no PLANO DE EXPANSÃO	MÉDIA	Por ocorrência
17	Não observar os padrões de instalação de MOBILIÁRIO URBANO estabelecidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	MÉDIA	Por ocorrência
18	Não realizar a manutenção e conservação do MOBILIÁRIO URBANO	MÉDIA	Por ocorrência
19	Deixar de observar o quantitativo mínimo de MOBILIÁRIO URBANO estipulado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	MÉDIA	Por mês de descumprimento
20	Não observar o tempo mínimo para veiculação de publicidade municipal na forma estabelecida pelo ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	MÉDIA	Por ocorrência
21	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas	GRAVE	Por acesso negado
22	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e/ou da ENTIDADE FISCALIZADORA	GRAVE	Por ocorrência
23	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL	GRAVE	Por mês
24	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, das apólices de seguro, de acordo com o disposto neste CONTRATO, deixando de entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de	GRAVE	Por mês sem seguro obrigatório

	pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações		
25	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pelo CONTRATO	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência

36.6. Prerrogativas do Poder Concedente. A aplicação das multas acima não prejudica, altera, limita ou modifica o direito do PODER CONCEDENTE de:

- (i) declarar a caducidade ou decretar a intervenção da CONCESSÃO, observado o princípio da gradação da pena;
- (ii) buscar o ressarcimento pelas perdas e danos causados pela CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) impor outras sanções previstas no CONTRATO e/ou na legislação aplicável.

36.7. Vedação ao Enriquecimento Ilícito. A prática de qualquer infração não poderá ensejar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE promover a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetuação da infração.

37. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

37.1. Ampla Defesa e Contraditório. Na aplicação de qualquer sanção, será assegurada à CONCESSIONÁRIA a ampla defesa e o contraditório, com a concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita no respectivo processo administrativo sancionador.

37.2. Produção de Provas. Em sua defesa escrita, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao

PODER CONCEDENTE recusar motivadamente provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

37.3. Alegações Finais. Caso a produção das provas requeridas pela CONCESSIONÁRIA seja acolhida pelo PODER CONCEDENTE e, após a emissão da competente análise jurídica, a CONCESSIONÁRIA será intimada para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

37.4. Recurso. A CONCESSIONÁRIA poderá interpor recurso em face da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação

37.4.1. O recurso será dirigido à comissão designada para julgar o processo administrativo sancionador, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

37.4.2. Caso a comissão não reconsidere a decisão, deverá apresentar sua respectiva motivação nos autos do processo administrativo sancionador, com imediata remessa à autoridade superior, que deverá decidir sobre o mérito do recurso no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento dos autos.

37.5. Pedido de Reconsideração. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar recurso de reconsideração em face da decisão que declarar sua inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

37.5.1. O mérito do pedido de reconsideração será decidido pela autoridade competente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento dos autos.

37.6. Notificação para Pagamento de Multa. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para

realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

37.6.1. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula serão revertidas em favor do PODER CONCEDENTE.

37.7. Mora no Pagamento de Multa. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, e o acréscimo de juros moratórios equivalentes ao IPCA do mês vigente ao fato gerador ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CAPÍTULO IX – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

38. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

38.1. Hipóteses de Intervenção. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

38.2. Consequências da Decretação da Intervenção na Concessão. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

38.3. Cessação da intervenção na Concessão. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 42.

38.4. Prestação de Contas. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

38.5. Medidas Cautelares. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a) risco de descontinuidade da prestação do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente;
- c) descumprimento do prazo máximo para adequação de exploração publicitária em conflito com a CONCESSIONÁRIA BIKE RIO;
- d) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

CAPÍTULO X – EXTINÇÃO DO CONTRATO

39. EXTINÇÃO DO CONTRATO

39.1. Formas de Extinção da Concessão. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;

(iii) caducidade;

(iv) rescisão;

(v) anulação por vício insanável; e,

(vi) falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

39.2. Consequências da Extinção. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

(i) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;

(ii) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,

(iii) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

39.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

39.3. Reversão dos Bens Reversíveis. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela construídos ou adquiridos durante a CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 45.

39.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

39.4. Requisitos para a Reversão. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

39.5. Indenizações Devidas em caso de Extinção. O PODER CONCEDENTE indenizará à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção do CONTRATO as parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

39.6. Compensação com a Indenização. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

40. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

40.1. Advento do Termo Contratual. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

40.2. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) saldo atualizado vincendo de FINANCIAMENTOS contraídos nos últimos 5 (cinco) anos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, com autorização do PODER CONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados em BENS REVERSÍVEIS para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,

(iii) quaisquer pagamentos em atraso.

41. ENCAMPAÇÃO

41.1. Encampação. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público, retomar a CONCESSÃO mediante encampação, observada a legislação aplicável.

41.2. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA o pagamento da indenização relativa às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

41.2.1. O pagamento da indenização deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

42. CADUCIDADE

42.1. Caducidade. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma da Cláusula 36.

42.2. Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na Cláusula 42.1, além daqueles enumerados a seguir:

(i) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

- (ii) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- (iii) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- (iv) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- (v) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- (vi) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- (vii) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão.

42.3. Processo Administrativo. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito a ampla defesa e ao contraditório.

42.4. Declaração de Caducidade. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

42.5. Indenização. A indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

42.6. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,
- (ii) quaisquer pagamentos em atraso.

42.6.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

42.6.2. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

42.7. Limitação de Responsabilidade do Poder Concedente. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

43. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

43.1. Rescisão do Contrato. O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma da lei, por ação judicial, de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

43.2. Continuidade do Serviço. Não obstante o disposto na Subcláusula acima, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

43.3. Rescisão Amigável. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de

compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

44. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

44.1. Extinção da Concessão. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

44.2. Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

44.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma da subcláusula 42.6, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

44.3.1. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

44.3.2. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

45. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTATO

45.1. Bens Reversíveis. Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis:

(i) Todas os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, e, de modo geral, todos os demais bens transferidos à CONCESSIONÁRIA que estejam diretamente relacionados com a prestação dos SERVIÇOS, conforme listagem constante Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis previsto na Cláusula 9.2; e,

(ii) Os bens adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, sistemas eletrônicos e computacionais, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados direta ou indiretamente na execução dos SERVIÇOS.

45.2. Manutenção e Conservação dos Bens Reversíveis. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

45.2.1. Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

45.3. Alienação dos Bens Reversíveis. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, e, desde que, caso necessário, proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento.

45.4. Relação dos Bens Reversíveis. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1º de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todos os créditos contratados e as aquisições/construções feitas no ano anterior.

45.4.1. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens,

para tanto realizando fiscalização in loco ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.

45.5. Treinamento Operacional. Faltando 12 (doze) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

45.5.1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ter selecionado previamente novo concessionário para o OBJETO deste CONTRATO, os prestadores e funcionários do novo operador poderão ser indicados para participar do treinamento oferecido pela CONCESSIONÁRIA.

45.6. Programa de Desmobilização Operacional. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES 24 (vinte e quatro) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

45.7. Recebimento dos Bens Reversíveis. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

45.8. Entrega de Softwares. A cópia de segurança em DVD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte, será depositada pela CONCESSIONÁRIA em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre de banco ou em instituição especializada no armazenamento de mídias digitais escolhida a critério do PODER CONCEDENTE. A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE. Caberá ao PODER CONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.

45.8.1. Quando a entrega do código-fonte não puder ser realizada em função de contratos realizados com terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o seu licenciamento na forma da subcláusula 26.5.

45.9. Verificação Prévia. Em período compreendido entre o 12º (décimo segundo) mês e o 6º (sexto) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

45.10. Reparos. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

46. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

46.1. Resolução Consensual de Disputas. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

46.1.1. O processo de resolução consensual de disputas será iniciado com a notificação de uma PARTE à outra e deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação pela outra PARTE.

46.2. Partes e Assistentes na Disputa. Qualquer procedimento de resolução de disputa instaurado no âmbito do presente CONTRATO deverá ser bilateral e ter o

PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA como partes, podendo os CONTROLADORES participar como assistentes ou litisconsortes da CONCESSIONÁRIA.

46.3. Pendência de Disputas. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

47. FORO

47.1. Foro. Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente será resolvida no Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ, que as PARTES elegem como o único competente para tanto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

48. DISPOSIÇÕES FINAIS

48.1. Renúncia. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

48.2. Contagem de Prazos. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos

prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

48.3. Sucessores. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

48.4. Invalidez Parcial. Se quaisquer cláusulas ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidez, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

48.5. Publicação. A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, às expensas da CONCESSIONÁRIA, até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

48.6. Envio aos Órgãos de Controle. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

48.7. Cooperação Mútua. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

49. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

49.1. Comunicações e Notificações entre as Partes. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por meio de correio eletrônico (e-mail), a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

<p><u>Para o PODER CONCEDENTE:</u></p> <p>Endereço:</p> <p>E-mail:</p> <p>A/C:</p>
<p><u>Para a CONCESSIONÁRIA:</u></p> <p>Endereço:</p> <p>E-mail:</p> <p>A/C:</p>
<p><u>Para a ENTIDADE FISCALIZADORA:</u></p> <p>Endereço:</p> <p>E-mail:</p> <p>A/C:</p>

49.2. Alterações. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com esta Cláusula ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias uteis do recebimento da notificação.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de ____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

PODER CONCEDENTE

[•]

CONCESSIONÁRIA

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR

INTERVENIENTE-ANUENTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: